

**EDITAL Nº 01/2023/CNEN**

Chamada Pública 01/2023

Programa de Capacitação Institucional – PCI

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) torna público o Edital 01/2023 do Programa de Capacitação Institucional – PCI para a realização do processo seletivo de bolsistas para execução de projetos PCI, nos termos aqui estabelecidos.

**1. OBJETO**

O presente Edital tem por finalidade a seleção de especialistas, pesquisadores, tecnólogos e técnicos que possam contribuir para a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento, no âmbito do Programa de Capacitação Institucional - PCI.

**1.1. Projetos de Pesquisa a serem apoiados:**

CÓD	SUBPROJETO	CATEGORIA/NÍVEL	LOCALIDADE
1.1.1	Síntese de proteínas recombinantes e avaliação do seu potencial antitumoral em bioensaios in vitro	Mestrado/ Doutorado	IPEN/CNEN São Paulo
1.1.2	Desenvolvimento de métodos e protocolos para validação de ensaios analíticos empregados no controle de qualidade de radiofármacos.	Mestrado/ Doutorado	IPEN/CNEN São Paulo
1.1.3	Difração de nêutrons no RMB e IEA-R1: modelagem, instrumentação e preparação de recursos humanos	Mestrado/ Doutorado	IPEN/CNEN São Paulo
1.1.4	Novos métodos terapêuticos e diagnósticos para o câncer de mama.	Mestrado/Doutorado	IPEN/CNEN São Paulo
1.1.5	Otimização da metodologia de qualificação do U3Si2 utilizado como combustível nuclear por espectrometria de fluorescência de raios x.	Doutorado	IPEN/CNEN São Paulo
1.1.6	Avaliação das taxas de Kerma no ar nas áreas do Depósito Final de rejeitos radioativos de Césio-137 e na cidade de Abadia de Goiás.	Superior	CRCN-CO

1.1.7	Avaliação do impacto ambiental de nanopartículas oriunda de atividades da medicina nuclear para subsídio à política nacional de nanotecnologia	Mestrado	IRD/CNEN Rio de Janeiro
1.1.8	Desenvolvimento de metodologias para a realização de ensaios e análises do comportamento mecânico e estrutural de combustíveis, materiais e componentes do reator TRIGA IPR-R1.	Doutorado	CDTN/CNEN Belo Horizonte
1.1.9	Investigação da eliminação hepática de Fluorestradiol (18F) em pequenos animais e impacto na aplicação clínica em pacientes com câncer de mama	Doutorado	CDTN/CNEN Belo Horizonte
1.1.10	Caracterização metrológica de radiações de referências X, beta e gama em conformidade com as normas ISO4037:2019 e ISO6980:2022	Doutorado	CDTN/CNEN Belo Horizonte
1.1.11	Alteração hidrotermal em depósitos de Urânio/Terras Raras de Lagoa Real (BA) e seu papel na formação das mineralizações. Elaboração de modelo de fusão parcial na geração de mineralizações de urânio	Mestrado/Doutorado	CDTN/CNEN Belo Horizonte
1.1.12	Desenvolvimento do método de Decomposição Térmica - DMA para a determinação de Hg em amostras de solos, sedimentos e águas fluviais para aplicação na avaliação da contaminação em áreas degradadas pela atividade minerária	Doutorado	CDTN/CNEN Belo Horizonte
1.1.13	Estudo de componentes e fenômenos presentes em reatores nucleares pequenos modulares (SMR) do tipo iPWR	Mestrado/Doutorado	CDTN/CNEN Belo Horizonte
1.1.14	Pesquisa de modelos arquitetônicos e planos museológicos para divulgação científica sobre energia nuclear e suas aplicações.	Mestrado/ Doutorado	IEN/CNEN Rio de Janeiro
1.1.15	Modernização e Adequação das Instalações do Reator Argonauta – IEN e Laboratórios Associado	Superior Completo	IEN/CNEN Rio de Janeiro
1.1.16	Realidade Virtual como Meio no Desenvolvimento de Aplicações com Finalidade de Promover e Desmistificar a Utilização da Energia Nuclear	Superior Completo	IEN/CNEN Rio de Janeiro
1.1.17	Elaboração de um Banco de Dados Radiométricos Georreferenciados das Instalações NORM's Brasileiras para Determinação dos Valores de Referência Ambiental no Território Nacional.	Mestrado	DRS/LAPOC Poços de Caldas, MG
1.1.18	Quantificação do Risco Biológico Associado às práticas em Medicina Nuclear	Mestrado/ Doutorado	IRD/CNEN Rio de Janeiro

## 1.2. Do detalhamento do projeto:

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital serão realizados nas Unidades Técnico- Científicas da CNEN (UTC), conforme especificado no item 3

1.1 O detalhamento dos projetos, assim como o perfil do respectivo bolsista a ser selecionado pode ser consultado na “Relação de Projetos do Subprograma de Capacitação Institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear” - **Anexo I**.

No **Anexo II** são descritos os perfis dos candidatos requeridos para os projetos apresentados neste Edital.

## 2. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Inscrições	De 04/04/2023 a 10/04/2023
Prazo para impugnação do Edital	07/04/2023
Divulgação do resultado preliminar	A partir de 18/04/2023
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar	20/04/2023
Resultado final (a ser ratificado pelo CNPq após indicação do bolsista na plataforma integrada Carlos Chagas)	02/05/2023

## 3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios sua ausência resultará no indeferimento da inscrição.

### 3.2. Quanto ao Proponente:

3.2.1. O candidato à bolsa PCI, responsável pela inscrição, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro residente e em situação regular no País;
- b) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- c) Ter perfil e experiência adequados à categoria/nível de bolsa PCI da proposta, conforme Anexo I da RN 026/2018 do CNPq;

- d) Não ter tido vínculo empregatício direto ou indireto ou ter sido aposentado pela mesma instituição executora do projeto;
- e) Não acumular a bolsa pleiteada com outras bolsas de longa duração do CNPq ou de qualquer outra instituição brasileira ou estrangeira, na data de indicação do bolsista aprovado;
- f) Não possuir parentesco com ocupantes de funções gratificadas da Instituição, membros da Comissão de Pré-enquadramento ou da equipe do projeto para o qual deseja se inscrever, em atendimento ao disposto pela Lei nº 8.027, de 12/04/1990, pelo Decreto nº 6.906, de 21/07/2009 e pelo Decreto 7.203/2010 de 04/06/2010;
- g) Não possuir vínculo celetista ou estatutário ou ser microempresário individual (MEI) ou sócio administrador de empresa, na data da indicação do bolsista aprovado.
- h) Não estar matriculado em curso de pós-graduação (mestrado, doutorado, especialização lato sensu) ou ser aluno especial, na data da indicação do bolsista aprovado.
- i) Não possuir pendência de relatórios e/ou prestações de contas junto ao CNPq ou CAPES.

### **3.3 Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

3.3.1. Os projetos serão executados nas Unidades Técnico-Científicas (UTCs) da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), instituição de execução do Subprograma de Capacitação Institucional, conforme indicado na tabela do item 1.1 desse Edital. Seguem abaixo os endereços das UTCs:

#### **Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro Oeste - CRCN-CO**

BR 060, km 174,5

Abadia de Goiás - GO – Brasil.

### **Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN/CNEN)**

Campus da Universidade Federal de Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627,  
Rua Mário Wernick, S/N - Pampulha, Belo Horizonte - MG, 31270-901, Brasil.

### **Instituto de Engenharia Nuclear – IEN**

Rua Hélio de Almeida, 75 Cidade Universitária - Ilha do Fundão.  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
CEP: 21941-906

### **Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN**

Av. Prof. Lineu Prestes, 2242 Cidade Universitária - Bairro Butantã.  
São Paulo – SP - Brasil  
CEP: 05508-000

### **Instituto de Radioproteção e Dosimetria – IRD**

Av. Salvador Allende, 3773 - Barra da Tijuca,  
Rio de Janeiro - RJ, 22780-160, Brasil

### **Laboratório de Poços de Caldas – LAPOC**

Rodovia Poços de Caldas, km 13 Andradas.  
Poços de Caldas – MG - Brasil  
CEP 37701-970

## **4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 As bolsas disponíveis para este edital serão operacionalizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e financiadas com recursos no valor de R\$ 896.266.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil e duzentos e sessenta e seis mil reais), disponível para os pagamentos de 8 (oito) mensalidades de bolsa, oriundos do orçamento do Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTI.

4.2 As bolsas serão implementadas de acordo com os recursos aprovados e disponibilizados pelo MCTI durante a vigência deste Edital.

## **5. ITENS FINANCIÁVEIS**

### **5.1. Bolsas**

5.1.1 Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de bolsas na modalidade PCI, em suas diferentes categorias/nível PCI-D (A, B, C, D e E).

5.1.2 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, conforme estabelecido nas normas do CNPq que regem essa modalidade.

5.1.3 A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto

5.1.4 As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

## **6. INSCRIÇÃO DE BOLSISTAS**

### **6.1 SUBMISSÃO DA INSCRIÇÃO**

6.1.1 As inscrições deverão ser encaminhadas à Secretaria de Formação Especializada da Comissão Nacional de Energia Nuclear (SEFESP) exclusivamente via e-mail, no endereço [sfesppci@cnen.gov.br](mailto:sfesppci@cnen.gov.br), contendo no assunto a expressão: **“Edital PCI/CNEN 01/2023 – Inscrição”**

6.1.2 O recebimento da inscrição será confirmado pela Coordenação Geral PCI CNEN/SEFESP por correio eletrônico;

6.1.3 Para participação no processo seletivo o candidato deverá apresentar os seguintes documentos em um único arquivo a ser enviado em formato PDF:

6.1.3.1 Formulário de Aplicação – **Anexo III**.

6.1.3.2 Currículo Lattes completo em PDF (atualizado até a data limite estabelecida no item 2 deste Edital);

6.1.3.3 Cópia do diploma correspondente ao nível da bolsa solicitada;

6.1.3.4 Cópia do documento de identidade.

6.2. O horário limite para envio das inscrições à SEFESP será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1. Recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, uma vez que a CNEN não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. **Formulário de inscrição preenchido erroneamente, incompletos e/ou ausência de algum documento estabelecido serão considerados indeferidos.**

6.2.2. Caso a solicitação de inscrição seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita, razão pela qual não haverá possibilidade da mesma ser acolhida, analisada e julgada.

6.2.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste edital podem ser obtidos pelo endereço eletrônico [sfesppci@cnen.gov.br](mailto:sfesppci@cnen.gov.br)

6.2.4. O atendimento encerra-se impreterivelmente às 16:00 horas, em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data' limite.

6.3.2. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a SEFESP, via email, em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.4. O preenchimento incorreto e/ou ausência de algum documento estabelecido pelo item implicará na desclassificação do candidato

6.4. Todos os candidatos devem preencher o formulário de parentesco e enviá-lo juntamente com o formulário de inscrição e demais documentos solicitados no momento da inscrição, para o e-mail [sfesppci@cnen.gov.br](mailto:sfesppci@cnen.gov.br).

6.5. O Formulário Inscrição para Bolsa PCI/CNEN deverá ser preenchido com os dados do proponente e enviado por e-mail, juntamente com o Currículo Lattes e demais documentos solicitados, até data limite para submissão da inscrição. **Solicitações enviadas sem formulário de parentescos ou sem Currículo Lattes e/ou demais documentos atualizados até a data limite estabelecida no item 2 deste Edital não serão aceitas.**

6.6. Cada proponente poderá se candidatar a uma bolsa em diferentes projetos listados no item 1.1. Para isso, o candidato deverá relacionar as vagas de seu interesse no campo específico do Formulário de Aplicação **(Item 2 do Anexo III)**.

6.6.1 Para cada projeto, uma Ficha de Inscrição deverá ser preenchida, com os respectivos dados.

6.7. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, para o mesmo projeto, será considerada para análise apenas a última proposta recebida.

## 7. JUGAMENTO

### 7.1. Critérios do Julgamento

7.1.1. Os critérios para classificação dos candidatos quanto ao mérito técnico-científico são:

CRITERIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA
<b>A</b>	Experiência prévia do proponente em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação na área do projeto de pesquisa selecionado.	<b>1,0</b>	<b>0,0 a 10</b>
<b>B</b>	Adequação do perfil do proponente ao projeto a ser apoiado.	<b>1,0</b>	<b>0,0 a 10</b>
<b>C</b>	Alinhamento do histórico acadêmico e profissional do proponente às competências e atividades exigidas à execução do projeto.	<b>1,0</b>	<b>0,0 a 10</b>
<b>D</b>	Experiência prévia do proponente em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação na área nuclear.	<b>0,1</b>	<b>0,0 a 10</b>
<b>E</b>	Experiência prévia do proponente em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação no âmbito da CNEN.	<b>0,1</b>	<b>0,0 a 10</b>

7.1.1.1. As informações relativas aos critérios de julgamento A, B, C, D e E descritas no item 7.1.1, deverão constar no Currículo Lattes do proponente.

7.1.1.1.1. As informações contidas no campo “Breve Descrição da Experiência”, do formulário de inscrição, poderão ser utilizadas para análise da Comissão de Mérito, de forma complementar àquelas apresentadas no Currículo Lattes, instrumento essencial para análise e julgamento.

7.1.1.2. A avaliação dos critérios de Julgamento A, B, C, D e E será feita com base nas informações constantes no CV Lattes submetido junto com a proposta; alterações do CV Lattes realizadas após o ato de inscrição não serão consideradas.

7.1.1.3. Para estipulação das notas serão utilizadas até duas casas decimais.

7.1.3. A pontuação final de cada candidato será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.4. Em caso de empate a Comissão de Avaliação de Mérito deverá analisar os candidatos empatados e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma fundamentada as razões e motivos

7.1.4.1. Persistindo o empate, a Comissão de Avaliação de Mérito, considerará o candidato com a maior nota no critério D, seguidas das maiores notas nos critérios E, A, B e C respectivamente.

## **7.2 Etapas do Julgamento**

### **7.2.1. Etapa I – Análise pela Comissão de Pré-enquadramento**

7.2.1.1. A composição e as atribuições da Comissão de Pré-enquadramento seguirão as disposições contidas na Portaria 2.195/2018 do MCTIC.

7.2.1.2. Esta etapa, a ser realizada pela Comissão de Pré-enquadramento, consiste na análise das inscrições apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no item 3.1 e 6.1 deste Edital.

### **7.2.2. Etapa II – Classificação pela Comissão de Avaliação de Mérito**

7.2.2.1. A composição e as atribuições da Comissão de Avaliação de Mérito seguirão as disposições contidas na Portaria 2.195/2018 do MCTIC.

7.2.2.2. A pontuação final de cada candidato será aferida conforme estabelecido no item 7.1.

7.2.2.3. Todos os candidatos avaliados serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída. A Comissão de Mérito poderá realizar entrevistas com todos candidatos inscritos para um mesmo subprojeto, caso julgue necessário.

7.2.2.4. Após a análise de mérito e relevância de cada candidato, a Comissão deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

7.2.2.5. O parecer da Comissão de Avaliação de Mérito será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação dos candidatos recomendados e não recomendados por projeto, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

a) candidatos avaliados com média final 6,0 ou menor serão considerados não aprovados.

7.2.2.6. Para cada candidato aprovado, a Comissão de Avaliação de Mérito deverá sugerir o nível da bolsa a ser financiada.

7.2.2.7. Durante a classificação dos candidatos pela Comissão de Avaliação de Mérito, o Gestor da Chamada e a Comissão de Pré-enquadramento responsável, acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários.

7.2.2.8. A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação de Mérito.

### **7.2.3. Etapa III – Decisão do julgamento pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD) da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)**

7.2.3.1. O Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da Comissão Nacional de Energia Nuclear emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela Comissão de Pré-enquadramento, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.2. Na decisão do julgamento deverão ser determinados quais os candidatos aprovados por projeto e as respectivas classificações e níveis de bolsa recomendados.

### **7.2.4. Etapa IV – Ratificação, com base na análise do processo do candidato, pela Comissão de Enquadramento do PCI/MCTI/CNPq.**

7.2.4.1. Conforme previsto na Portaria 2.195/2018 do MCTIC, esta Comissão deverá:

7.2.4.2. Analisar a conformidade dos processos dos candidatos à bolsa selecionados pela Comissão de Avaliação de Mérito.

7.2.4.3. Classificar os candidatos para cada bolsa disponibilizada, submetendo-os ao CNPq para publicação.

## **8. RESULTADO PRELIMINAR DO JULGAMENTO**

8.1. A relação de todas as inscrições julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica da Comissão Nacional de Energia Nuclear, disponível na Internet no endereço <https://www.gov.br/cnen/pt-br> publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União**.

## **9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **9.1. Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento**

9.1.1. Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em forma eletrônica, para o endereço [sfesppci@cnen.gov.br](mailto:sfesppci@cnen.gov.br) no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da sua

publicação no endereço eletrônico do Portal da Comissão Nacional de Energia Nuclear: <https://www.gov.br/cnen/pt-br>.

## **10. RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO**

10.1. O Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da Comissão Nacional de Energia Nuclear emitirá a decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela Comissão de Pré-enquadramento, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, após análise de eventuais recursos administrativos.

10.2. O resultado final do julgamento pela Diretoria, será divulgado na página eletrônica da Comissão Nacional de Energia Nuclear, disponível na Internet no endereço <https://www.gov.br/cnen/pt-br> e publicado, por extrato, **no Diário Oficial da União**.

## **11. COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DO MCTI**

11.1. O candidato que for aprovado, considerando o número de bolsas informado no Edital, para cada código de projeto, terá sua documentação encaminhada para análise e ratificação do resultado final pela Comissão de Enquadramento do MCTI.

## **12. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS APROVADAS**

12.1. Caberá ao Coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional da CNEN realizar as indicações dos bolsistas, seguindo a ordem de classificação do resultado final do julgamento, após a aprovação pela Comissão de Enquadramento, conforme previsto na Portaria 2.195/2018 do MCTIC.

12.1.1. No caso da aprovação de um mesmo candidato para mais de um projeto, caberá ao coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional da CNEN indicar o projeto a ser atendido.

12.2. O coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional da CNEN poderá cancelar a bolsa, por rendimento insuficiente do bolsista ou por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o

cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

12.3. O coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional da CNEN encaminhará a relação final de bolsistas aprovados, com suas respectivas documentações, para a Comissão de Enquadramento do PCI/MCTI/CNPq. Após o julgamento desta Comissão, no seu devido tempo, o coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional da CNEN será comunicado para realizar a inclusão dos bolsistas aprovados na Plataforma Carlos Chagas.

### **13. DA AVALIAÇÃO**

13.1. O desempenho do bolsista será avaliado pelo coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional da CNEN em duas fases:

13.1.1. A primeira fase nos 03 (Três) primeiros meses de atividades do bolsista, com base no parecer técnico do supervisor do bolsista.

13.1.2. Na segunda fase, nos meses restantes da vigência da bolsa, com base no parecer técnico do supervisor do bolsista.

13.1.3. O coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional da CNEN poderá cancelar a bolsa, por rendimento insuficiente do bolsista, por condutas do bolsista incompatíveis com as normas da Unidade onde executa o projeto e/ou por outros motivos que contrariem as disposições previstas na Portaria 2.195/2018 do MCTIC e na RN 026/2018 do CNPq.

### **14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1. Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

14.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da Comissão Nacional de Energia Nuclear, por

correspondência eletrônica, através do endereço [sefesppci@cnen.gov.br](mailto:sefesppci@cnen.gov.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pela RN 026/2018 do CNPq e Portaria 2.195/2018 do MCTIC.

16.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Comissão Nacional de Energia Nuclear, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3. O Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da Comissão Nacional de Energia Nuclear reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

16.4 Este edital tem validade até 30/09/2023.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

Fábio Staude

Diretor Substituto da Diretoria Pesquisa e Desenvolvimento – DPD/CNEN

Matrícula cnen 01666-7